

**LEI PROMULGADA Nº 3402, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que as empresas públicas e privadas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações ou congêneres, deverão providenciar o reordenamento de toda a fiação sob sua responsabilidade em todo o território do Município de Araguaína.

§ 1º Para fins desta Lei, entendem-se como rede ou fiação todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao consumidor os serviços oferecidos pelas referidas empresas, concessionárias e prestadoras de serviços que operem serviços de distribuição por meio de redes de:

I - energia elétrica;

II - telefonia fixa;

III - internet;

IV - demais serviços que utilizem cabeamento aéreo.

§ 2º Compreende-se por reordenamento a remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa diária em valor a ser estabelecido por meio do ato regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;

II - multa na reincidência correspondente ao dobro do valor da multa inicial.

Parágrafo único. A aplicação e o pagamento de multa não desobrigam o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

---

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Araguaína e em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a fiscalização relativa à implementação e cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.**



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Terciliano Gomes Araujo.